



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07029642020208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora, **por constar EQUIVOCADAMENTE com inserção de juros desde o evento danoso e não desde a CITAÇÃO, ocorrida em , conforme determinado na sentença, vejamos:**

Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora para condenar a parte demandada ao pagamento da indenização prevista no art. 3º, § 1º, I, da Lei 6.194/74, no montante de **R\$ 7.087,50 (sete mil, e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Referido *quantum* indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso 06/11/2019, com incidência de juros moratórios, no importe de **1% ao mês, a partir da citação**.

Frisa-se que no cálculo correto em anexo a data de correção monetária foi retroagida em 2 meses, pois o indexador só estava atualizado até maio e o depósito ocorreu em julho. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não crê, pugna pela procedência da impugnação e posterior extinção nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista que o equívoco alegado é de fácil constatação e dispensa remessa dos autos à contadoria, pois em clara divergência com o dispositivo da sentença. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 4550/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RIO BRANCO, 5 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC